

# Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de de 19

LEI Nº 834

de 31 de outubro de 1961

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A tabela de transferência de firmas no Mercado Municipal, a que se refere o artigo 1º da Lei 464, de 4/12/1956, passa ser a seguinte:

GÊNERO DE NEGÓCIO	LOCALIZAÇÕES	TAXA
	<u>COMPARTIMENTOS</u>	
	de 6,00 x 2,95 m. ....	30.000,00
Agougues.....	de 2,95 x 2,95 m.....	20.000,00
Caldo de cana, frutas .....	de 6,00 x 2,95 m.....	20.000,00
Armarinhos .....	de 2,95 x 2,95 m.....	15.000,00
Café, doces e outros	de 6,00 x 2,95 m.....	15.000,00
comestíveis	de 2,95 x 2,95 m.....	10.000,00

### ÁREAS COBERTAS


Cereais e mercearias - por metro quadrado.....	1.500,00
Frutas, comestíveis preparados, armarinhos, fumo, aves, peixes e ovos - p/ metro quadrado .....	1.200,00
Farinha .. - por metro quadrado .....	600,00

### Áreas Descobertas

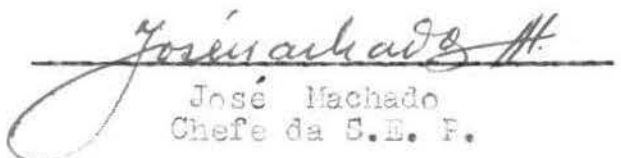
Frutas, verduras, quinquilharias, etc - por banca .....	2.000,00
---	----------

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor em data de 1º de janeiro de 1962.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 31 - de outubro de 1961.

  
ELMANO FERREIRA VELOSO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Seção do Expediente e Fiscal, aos trinta e um dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e um.

  
José Machado  
Chefe da S.E. F.